

RESOLUÇÃO COFRON nº130/2024, de 24 de janeiro de 2024.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

*Res. COFRON nº 130/2024
Aut. Contrato de Programa Entrada Contábil*

no dia 24 até 23 02 2024

Autoriza o contrato de programa entre os Municípios integrantes qualificados visando o cumprimento da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Turismo - SERVIÇO - CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO CDTV 2023/0132 - FPE nº712/2023 e dá demais Providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º. As pactuações regionais consolidadas;
- 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e cumprimento do convênio;
- 4º. As decisões dos conselhos Consultivos e deliberativos.

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovado o contrato de programa – decorrente da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Turismo - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO CDTV 2023/0132 - FPE nº712/2023, para os Municípios de: MUNÍCIPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010; MUNÍCIPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010; MUNÍCIPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de Abril de 2010; MUNÍCIPIO DE PORTO

LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº91.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por sua representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010, conforme anexo I desta resolução.

Art.2º. O Município executor da licitação, como participe do processo, que dentro de sua tramitação regular, será o MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, representado seu *Prefeito Jones Jehn da Cunha*, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010.

Parágrafo único: Poderá este, na execução da licitação, a qualquer momento, solicitar auxílio e acompanhamento técnico para todo e/ou etapas do processo.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

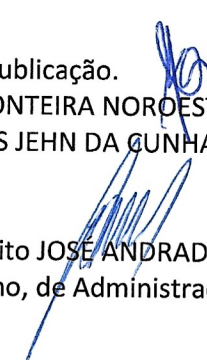
Art.4º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente.

Registre-se e Publique-se.

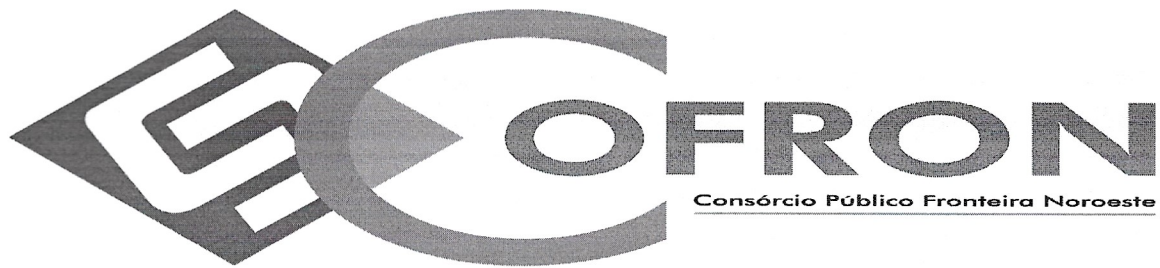


Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150,
Procurador Jurídico COFRON.



Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS,
Secretário Conselho, de Administração COFRON.





(ANEXO I, DA RESOLUÇÃO COFRON nº130/2024, de 24 de janeiro de 2024).

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 001/2024, QUE FAZ O COFRON visando o cumprimento do convênio como o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Turismo - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO CDTV 2023/0132 - FPE nº712/2023, com os Municípios nominados abaixo e referenciados no plano de trabalho, constante do convênio.

Pelo presente contrato de programa, de um lado, doravante denominados 1º CONTRATANTE(S), o CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, Administração Pública em Geral, Consórcio Público de Direito Público, CNPJ nº94.188.208/0001-20, com sede na Rua Sergipe, 141, Casa, no Município de Santa Rosa, de outro, denominado(s) 2º CONTRATANTE/COFRON e os municípios abaixo qualificados denominados MUNICÍPIOS PARTICIPES, todos qualificados como administração pública, entes federativos, administração direta do COFRON e vinculados e autorizados por suas respectivas leis nominadas, representados individualmente por seu representante legal ao final assinado, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto nº6.017/2007, às respectivas legislações municipais nominadas e ao Contrato de Consórcio Público do COFRON, conforme após a qualificação e as considerações, segue nas cláusulas e condições deste:

1. MUNICÍPIOS PARTICIPES DO PROJETO DIRETAMENTE E RESPONSÁVEIS POR CONTRAPARTIDA
 - 1.1. MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de abril de 2010;
 - 1.2. MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de março de 2010;
 - 1.3. MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de abril de 2010;
 - 1.4. MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
 - 1.5. MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, representado ao final, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de março de 2010;
 - 1.6. MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº91.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu *Prefeito José Andrade de Matos*, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de março de 2010.
2. MUNICÍPIO EXECUTOR RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021:
 - 2.1. MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu *Prefeito Jones Jehn da Cunha*, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

Res. COFRON nº 130/2024
At. Programa nº 01/2024

no dia 24/01 até 23/02/2024

Considerando:

1. A resolução COFRON nº001/2010, que consolidou O contrato de Consórcio Público e Legislação vinculante dos Municípios Associados;
2. A pactuação regional nos termos de atas do Conselho de Prefeitos;
3. As legislações dos Municípios integrantes do COFRON;
4. A pactuação da assembléia de Prefeitos do COFRON;
5. As resoluções COFRON nº128/129, 130 e 131/2024/COFRON, de 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a elaboração do Projeto Técnico (executivo) com definição do traçado d Uruguai e faz a ligação entre os municípios de Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Alecrim, Porto Mauá, Novo Macha denominada estrada Costeira.

- Estudos Topográficos, Hidrológicos, Geotécnicos e de Tráfego;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Obras de Arte Correntes;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Memorial Descritivo e Memória de Cálculo da Obra;
- Quadro de quantidades, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- Plotagem das Plantas em Escala;
- Disposição do Projeto Completo em Mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica Pelos Projetos (CREA).

E ainda:

I - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas relacionadas à execução do objeto;

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção, bem como vinculação de responsáveis técnicos, para fiscalização e/ou execução do objeto;

b) projeção, supervisão e execução de serviços;

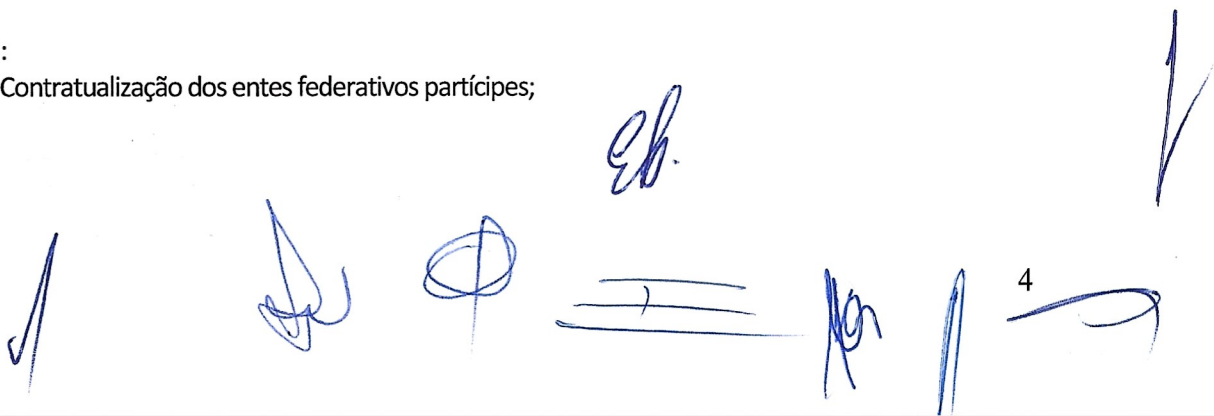
Parágrafo Único: O Plano de Trabalho é parte integrante deste e que passa a fazer parte deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTÍCIPES:

- I. Garantir a execução do objeto direta ou indiretamente, obedecidos aos princípios da administração pública e normatização legal vinculante a administração pública;
- II. Ser responsável pelo plano de trabalho de forma integrada e coletiva, acompanhando e participando de todas as etapas do processo de licitação, execução, fiscalização e prestação de contas, do objeto;
- III. Prestar contas direta/indiretamente da execução do objeto;

COFRON:

- I. Contratualização dos entes federativos partícipes;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V' on the right, a signature 'eb.' in the center, and several other marks at the bottom.

- II. Contrato de rateio e arrecadação dos valores de rateio dos Municípios partícipes;
- III. Gerenciar os pagamentos e prestação de contas;
- IV. Ser fórum deliberativo por meio da Assembléia de Prefeitos.

MUNICÍPIOS PARTÍCIPES:

- I. Pagamento dos valores de rateio na forma do contrato de rateio, nos prazos definidos;
- II. Participar, fiscalizar e colaborar com a organização da rede regional e execução do projeto de acordo com o plano de trabalho;
- III. Garantir a devida comunicação do presente contrato de programa e de seus respectivos instrumentos legais à Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Manter atualizada as dotações orçamentárias do contrato no próprio instrumento, aditivo ou portaria vinculante;
- V. Garantir a publicidade local do contrato e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DAS PARTES

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- I. Conforme normatização constante do convênio.

- COFRON:

- I. Ser o órgão gestor/responsável pelo fórum deliberativo regional;
- II. Outras atribuições delegadas de forma regulamentar ou contratual.

- MUNICÍPIOS PARTÍCIPES:

- I. Ter os projetos para fins de desenvolvimento local e integrado regionalmente;
- II. Participação e voto nas deliberações referentes a execução da pactuação contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que os municípios partícipes, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, participará efetivamente da fiscalização dos serviços e entregará os recursos respectivos ao COFRON por meio de contrato de rateio estabelecido de acordo e na forma de pactuação.

§1º Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão também definidos no vínculo jurídico COFRON/MUNICÍPIO PARTICIPES.

§2º Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção da contratante, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado, que repassará todas as informações pertinentes, de forma regular ou conforme necessidade de qualquer dos contratantes e/ou partícipes.

§3º Havendo futura alteração e expansão dos serviços que possam beneficiar os Municípios partícipes, estes somente contribuirão financeiramente se houver deliberação da assembleia e se formalize o respectivo contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições

eb.

1

2

3

4

5



constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que os MUNCÍPIOS PARTICIPES - por si ou terceiro - deverá, especialmente:

a) elaborar e encaminhar, dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, relatórios ao final de cada etapa e seu financeiro, quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) disponibilizar ao COFRON e aos Municípios partícipes dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES TOTAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dependerá do valor de R\$1.718.016,51 (um milhão setecentos e dezoito mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos) mês, auferidos dos seguintes aportes financeiros:

ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	Origem recursos	Participação recursos R\$	Total R\$
GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL/secretaria de turismo	Convênio	1.571.428,57	1.571.428,57
MUNÍCIO DE ALECRIM	Contrapartida	24.431,33	146.587,94
MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA	Contrapartida	24.431,33	
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ	Contrapartida	24.431,32	
VALOR TOTAL			1.718.016,51

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados em conta vinculada ao convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Gestor Público não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I. Descumprimento de metas para consecução do objeto;

- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne, formal ou materialmente, inexequível ou desnecessário a contribuição financeira;
- III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará sujeita:

- I. Medidas administrativas deliberadas pela Assembléia de Prefeitos;
- II. Em último caso, judicialização.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral, na forma estabelecida de acordo com resolução da Assembléia de Prefeitos do COFRON.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA

O presente contrato terá vigência até 18 de dezembro de 2026, sendo prorrogado, automaticamente, se houver prorrogação do prazo de execução do convênio principal, atendendo ao interesse público.

Parágrafo Primeiro: Os aditivos serão firmados exclusivamente pelo COFRON – em especial - prorrogação de prazo e atualização de valores definidos contratualmente, já previamente autorizados, obedecidos às datas base e plano de rateio definidos.

Parágrafo segundo: As demais alterações deste contrato, da mesma forma serão firmadas exclusivamente pelo COFRON, mas deverão estar embasadas em decisão da Assembléia de Prefeitos COFRON.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO CONVÊNIO COFRON/RS

O convênio administrativo e seus respectivos aditivos deverá ser firmado entre COFRON e o ESTADO, sendo serão firmados exclusivamente pelo COFRON na representação dos Municípios partícipes, com embasamento no presente instrumento.

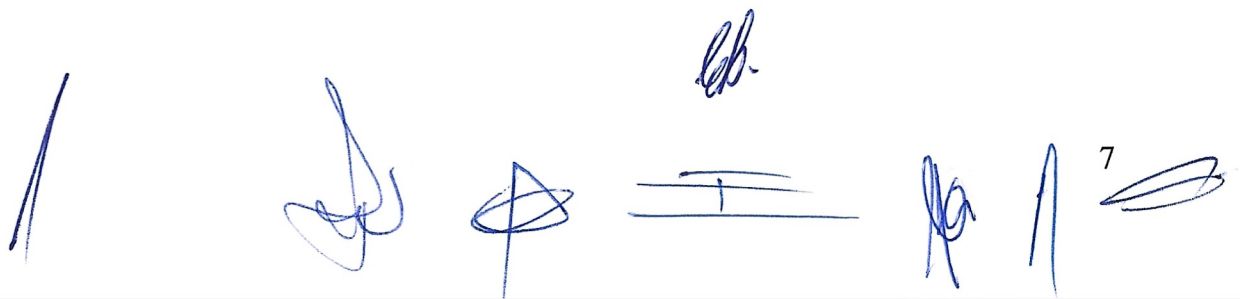
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de programa foi aprovado pela assembléia Geral do COFRON, de acordo com o quórum deliberativo e a celebração do presente contrato de programa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assembléia de aprovação do presente, vinculando os signatários em direitos e obrigações nominados que firmarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO COFRON

As rubricas orçamentárias para o COFRON serão constantes do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS



7

As rubricas orçamentárias serão suportadas pelos municípios integrantes e partícipes do programa de acordo com contrato de rateio específico.

Parágrafo 1º: O contrato de rateio referente será de acordo e com prazo possível das dotações orçamentárias, vinculado ao exercício financeiro e as dotações que o suportam.

Parágrafo 2º: As dotações do contrato de rateio serão – também - vinculadas por decreto executivo e/ou portaria de cada Município partícipe, podendo ser alterado sempre e conforme necessidade de cada ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS MUNICÍPIOS NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE

Os municípios que não participares formalmente e materialmente à formação do programa serão considerados:

- 1º. Anuentes do programa;
- 2º. Formam órgão para deliberações complementares, solução de dúvidas, entre outras, mediante assembleia do Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS VALORES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, RATEIO, ATUALIZAÇÃO /REVISÃO E DO PAGAMENTO

Os Municípios partícipes na contrapartida contribuirão por rateio por unidade federativa partícipe, sendo o valor de rateio, dividido de forma igualitária entre estes e repassado em uma única parcela em conta vinculada.

- I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

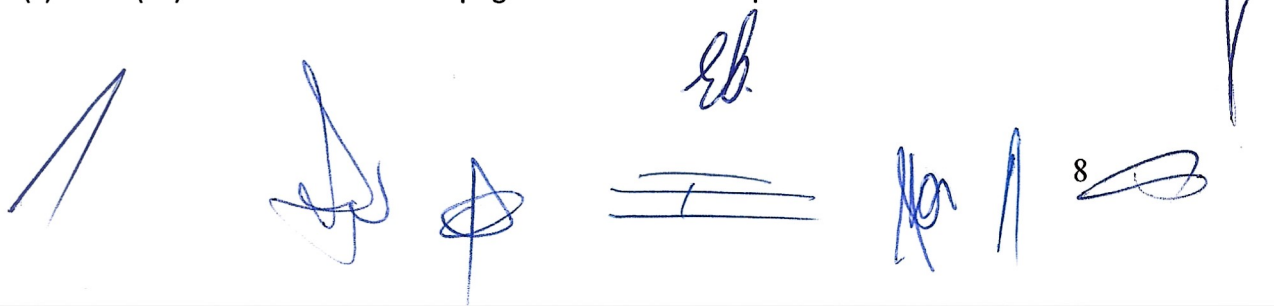
ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	Origem recursos	Participação recursos R\$	Total R\$
MUNICÍPIO DE ALECRIM	Contrapartida	24.431,33	146.587,94
MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA	Contrapartida	24.431,32	
MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA	Contrapartida	24.431,33	
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ	Contrapartida	24.431,32	

II. Os valores serão repassados em uma única parcela ao COFRON, através de depósito bancário na seguinte conta: BANRISUL - Ag 0355, conta 04.202931.0-0 - COFRON Consulta Popular 2023/3024.

III. Havendo atualização/revisão ou reajuste destes valores na execução o COFRON, na representação de seus Municípios partícipes, será responsável pela pactuação de aumento ou diminuição percentual proporcional a este valor.

IV. Caberá ao COFRON manter controle seqüencial - por exercício financeiro - de todos os pagamentos e da data da liquidação do valor respectivo do programa e disponibilizar para que os que integrarem o presente.

- V. O (s) valor (es) de rateio será fixo e pagões em uma única parcela.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica definido e pactuado que caberá ao Município de Horizontina/RS, por intermédio da comissão de licitações e contratos, ser responsável pela execução da licitação e respectivo contrato, assumindo todas as fases do processo nos termos da lei 14.133/2021, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.

Parágrafo Primeiro: O COFRON, administração indireta dos Municípios, firmará termo/convênio/autorização/delegação de competências, para execução da licitação pelo Município de Horizontina/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA DATA DO PAGAMENTO DOS VALORES DE RATEIO

Cada Município deverá repassar os valores referentes a sua conta de rateio do programa, assim que tiver dotações orçamentárias e tiver definido a legalidade do repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA

Fica constituído o conselho gestor do programa com os seguintes representantes:

- I. MUNICIPIOS PARTICIPES, por seus prefeitos;
- II. COFRON: Por seu presidente ou designado;
- III. EXECUTOR DOS SERVIÇOS: Por seu representante legal ou designado.

Parágrafo Único: o Executor de serviços, havendo interesse poderá participar – sem direito a voto - das reuniões referentes quaisquer situações vinculadas ao programa e sua execução.

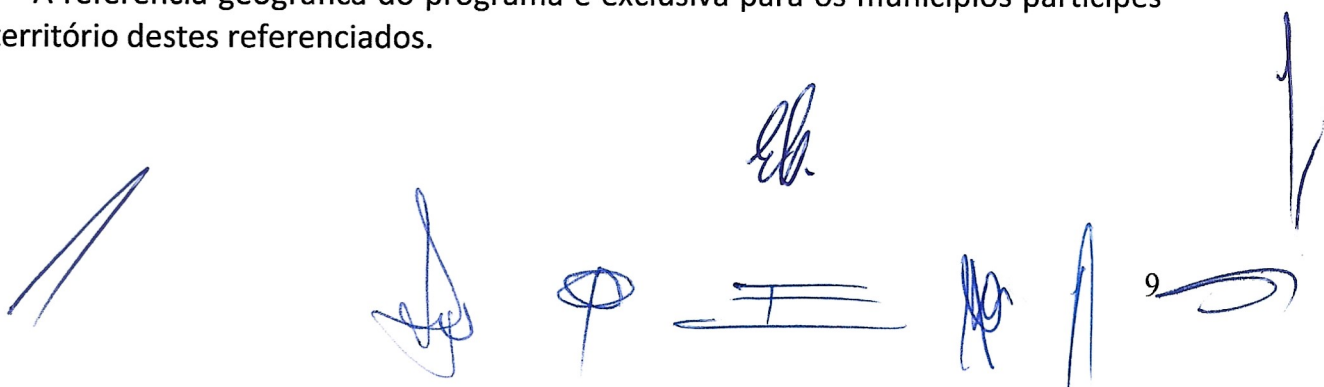
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA

São atribuições do Conselho Gestor deste programa: 1. Avaliar e decidir quaisquer questões atinentes a pactuação e respectivos contratos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: As definições registradas em atas específicas, que deverão constar do relatório a serem enviados ou disponibilizados às administrações municipais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA REFERÊNCIA GEOGRÁFICA DO PROGRAMA

A referência geográfica do programa é exclusiva para os municípios partícipes e o território destes referenciados.



9



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE LEGAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na execução da ação objeto deste contrato compete as responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e ou outra de qualquer natureza – exclusiva e diretamente – é de seu executor, em caso de terceirização.

Parágrafo Único: Os municípios partícipes e o COFRON são isentos/livres de qualquer responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza referente a execução e/ou contratualização do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA

O presente contrato será parte integrante – constante como anexo - do vínculo contratual firmado pelo COFRON e publicado no DOE em 18/12/2023, identificado como convênio como o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Turismo - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO CDTV 2023/0132 - FPE nº712/2023.

Parágrafo Primeiro: Havendo contrariedade entre as cláusulas de documentos diferentes, deve permanecer válida as constantes deste contrato, exceto se eivadas de ilegalidade.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá prever cláusulas necessárias ou complementares visando a legalidade, Publicidade, celeridade e eficiência dos serviços ou de sua prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será necessária a composição amigável com pauta especificada de assembléia, nos termos de razões constantes de expedientes expressos, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa, para que surta seus jurídicos e legis efeitos.

Dê-se a devida publicidade ao ato, sendo arquivados os originais com o COFRON, bem como poderão ser disponibilizadas cópias digitais para os que solicitarem.

Cidade de Santa Rosa/RS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON,
CNPJ nº94.188.208/0001-20,
Jones Jehn da Cunha, Presidente.

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA,
CNPJ nº87.612.834/0001-36, *Prefeito Jones Jehn da Cunha,*
Executor da licitação.

1. MUNICÍPIO DE ALECRIM,
CNPJ nº87.612.748/0001-97, *Prefeito Elmo Anastácio Dillius*

2. MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO,
CNPJ nº92.465.210/0001-73, *Prefeito Marino José Pollo.*

3. MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO,
CNPJ nº94.187.341/0001-61, *Prefeito Antônio Luis Savela.*

4. MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA,
CNPJ nº87.613.659/0001-00, *Prefeito Jair Miguel Wagner.*

5. MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51,
Prefeito Leocir Weiss.

6. MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº91.105.452/0001-93,
Prefeito José Andrade de Matos.

PROCURADORIA JURÍDICA COFRON,
Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38. 150.

Fiscal de Contratos, Sandra Dal Bem Tolfo,
Cpf nº610.376.130-15, Escriturária COFRON.

Registre-se e Publique-se.



Testemunhas:

1. Roseli Rost, CPF nº 556.875.980-49

2. Adelair Pedro Hoff, CPF nº 332.438.590-34

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS, Secretário Conselho de Administração COFRON.

Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON.